



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E INOVAÇÃO

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI – PL 332/2025

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL DÉBORA MENEZES (PL)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL WANDERLEY MONTEIRO (AVANTE)

1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Deputada Estadual DÉBORA MENEZES, no dia 15 de abril de 2025, no exercício de sua atividade legislativa, com fundamento nos arts. 33, caput, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 87, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sujeitou à soberana deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM o **Projeto de Lei – PL 332/2025**, explicitado seu objeto de modo conciso, conforme ementa abaixo transcrita:

“Estabelece a utilização de tecnologias de inteligência artificial e realidade virtual como ferramentas educacionais para conscientização e combate ao bullying nas escolas e dá outras providências.”

Incluído em Pauta nas reuniões ordinárias do dia 15 de abril de 2025.

Recebeu parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça – CCJ, comissão de Assuntos Econômicos - CAE e não recebeu emendas.

Sendo ainda esta comissão instada a analisar a presente proposição, no âmbito de sua abrangência temática prevista no art. 26, II e 27, V, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.053450:

CRISTIANO DA SILVA DANIELO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 09:59:26

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:15:32

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:34:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2D4BB05F00152E0C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Por conta disso, no exercício das atribuições a que se refere o art. 32, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, fui designado como relator para emissão de parecer sobre a proposição ora referida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, V, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após consultar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, de suma importância, possui como ementa: “Estabelece a utilização de tecnologias de inteligência artificial e realidade virtual como ferramentas educacionais para conscientização e combate ao bullying nas escolas e dá outras providências.”.

A presente proposta tem como objetivo propor a utilização de tecnologias inovadoras como ferramentas transformadoras na conscientização, prevenção e combate a prática de bullying e cyberbullying. Por meio de plataformas digitais de denúncia anônima, aplicativos interativos, inteligência artificial para identificação de padrões de comportamento e sistemas educacionais gamificados, busca-se criar um ecossistema robusto de proteção e educação.

O bullying e o cyberbullying representam desafios contemporâneos que comprometem não apenas o desempenho acadêmico, mas também a saúde mental e o desenvolvimento social dos estudantes. Esses fenômenos têm consequências devastadoras, como o isolamento, a queda na autoestima e, em casos extremos, impactos irreversíveis na vida de jovens e suas famílias. Diante de uma realidade

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

Wanderley Monteiro
Deputado Estadual

WanderleyMonteiro.am
WanderleyMonteiro
WanderleyMontAM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.053450:

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 09:59:26

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:15:32

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:34:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2D4BB05F00152E0C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

cada vez mais digital, o cyberbullying intensifica essa problemática ao transcender os limites do ambiente escolar, tornando-se onipresente na rotina dos jovens.

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação da proposição** em questão é **providência recomendável e apropriada**.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 36, caput, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu **voto** concluo **pela aprovação** do projeto de lei proposto pela excelentíssima Deputada Estadual DÉBORA MENEZES.

S.R. DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E INOVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 10 de dezembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO
Deputado Estadual

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil
@assembleiaam www.aleam.gov.br

**Wanderley
Monteiro**
Deputado Estadual

WanderleyMonteiro.am
WanderleyMonteiro
WanderleyMontAM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.053450:

CRISTIANO DA SILVA DANIELO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 09:59:26

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:15:32

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 10/12/2025 10:34:24

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2D4BB05F00152E0C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

